



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

DECRETO MUNICIPAL Nº 1306 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

**"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS
COMEMORAÇÕES DO CARNAVAL DE 2022".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU/MG, JOSÉ FRANCISCO DE MOURA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que no dia 01/03/2022 (terça-feira), comemora-se o feriado nacional de carnaval de 2022

CONSIDERANDO que no dia 28/02/2022 (segunda-feira), será ponto facultativo, sem prejuízo das ações urgente e emergenciais, necessárias ao bom andamento das atividades essenciais da administração.

CONSIDERANDO que no dia 02/03/2022 (quarta- feira) aniversário da cidade de SANTANA DO GARAMBEU.

CONSIDERANDO que é obrigação das autoridades valer-se de ações preventivas para evitar propagação de infecção e transmissão local, preservando a saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença no Município de SANTANA DO GARAMBEU/MG.

CONSIDERANDO, a necessidade de se evitar aglomerações, tendo em vista que a COVID 19, costuma ocorrer por contato pessoal com secreções contaminadas.

CONSIDERANDO, a consulta ao Comitê de Gestão e Acompanhamento de Emergência em Saúde COVI -19.

CONSIDERANDO, que o carnaval foi considerado, pelo Comitê, como evento de alto risco de contágio pela COVID-19.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

CONSIDERANDO, o risco potencial de aumento do número de casos, notadamente em face das incertezas com relação à nova variante identificada.

CONSIDERANDO que o aumento do número de casos poderá provocar a necessidade de suspensão das atividades presenciais de ensino, aumentando, ainda mais, os riscos cognitivos e alimentares dos estudantes da rede pública.

CONSIDERANDO que o aumento do número de casos poderá aumentar o risco de fechamento do comércio local e o estabelecimento de outras medidas restritivas;

CONSIDERANDO ainda os princípios que regem a Administração Pública;

DECRETA

Art. 1º - Fica proibida a realização de eventos comerciais em comemoração ao CARNAVAL, independente do número de pessoas.

Parágrafo único – excetua-se do disposto no caput do presente artigo o funcionamento de bares e restaurantes, conforme os protocolos sanitários estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - Fica proibida a realização de quaisquer eventos, públicos ou privados, em espaços abertos ou fechados, em comemoração ao Carnaval de 2022, tais como bailes carnavalescos; blocos e agremiações; carnavais de rua e eventos privados de qualquer espécie.

Art. 3º - Aqueles que infringirem as normas apontadas nesse artigo estarão sujeitos às sanções previstas no artigo 268 do Código Penal, o qual dispõe ser crime, punido com detenção de um mês a um ano e multa, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa”.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto, poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e da Região.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor nesta data, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

Registre-se e publique-se.

Santana do Garambeu, 25 de fevereiro de 2022.

José Francisco de Moura

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

José Francisco de Moura
Prefeito Municipal
CPF 116.186.398-20

Publicado em 25 / 02 / 2022
Mural Oficial *JFM*
Lei Municipal n° 224/06